



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 39124/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00410-00012752/2018-38

SIGGo nº: 39124

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.850.974/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SCN Quadra 02 Bloco A No 190 Salas 502, 503 e 504 PARTE F1 Edifício Corporate Financial Center, CEP nº 70.712-900, neste ato representada por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, portador da identidade nº 3.313.474 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.977.041-68, na qualidade de Sócio da Empresa, conforme Cláusula Sexta da 26ª Alteração Contratual referida empresa (fl. 22 - 26005299), resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2019-SCG/SEFP (21368658), da Proposta da Empresa (26005525) e da Ata de Realização de Pregão Eletrônico (21931215), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (19161042), Termo de Adjudicação (22057313) e Homologação (22283131), de 05/05/2019 e 14/05/2019, respectivamente, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva no Sistema de Controle de Acesso (SCA) composto por 7 (sete) catracas eletrônicas, instaladas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, incluindo assistência técnica no local de instalação (*on site*), mão de obra e suporte técnico especializado para o funcionamento do Sistema de Controle de Acesso (SCA) e seus componentes, incluindo seus acessórios e respectivas instalações, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (19161042), no Edital de nº 006/2019 (21368658) e a Proposta (26005525), no valor total de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento a seguir:

Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 006/2019 - SCG/SEFP				
ITEM	Descrição do item	Valor Mensal	Quantidade (meses)	Valor total da compra do item
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva no Sistema de Controle de Acesso (SCA) composto por 7 (sete) catracas eletrônicas, instaladas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, incluindo assistência técnica no local de instalação (on site), mão de obra e suporte técnico especializado para o funcionamento do Sistema de Controle de Acesso (SCA) e seus componentes, incluindo seus acessórios e respectivas instalações, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, com vistas a atender às necessidades da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.	R\$ 3.650,00	12	R\$ 43.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0061

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE05523 (22560669), emitida em 20 de maio de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do CONTRATO.

7.8 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.

7.8.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de

acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

7.16 - A taxa cambial (câmbio) a ser considerada será a vigente no dia útil imediatamente anterior à data da emissão do orçamento preliminar ou da nota fiscal, obedecidas as disposições financeiras e orçamentárias aplicadas no Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.314,00 (mil trezentos e quatorze reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - DA GARANTIA DO OBJETO

9.2.1 - Os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, deverão dispor de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.2.2 - Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa CONTRATADA, após atestar a efetiva realização do serviço ou recebimento dos insumos.

10.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.1.3 - Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.1.4 - A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos credenciados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente aqueles referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

10.1.5 - Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

10.1.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto de equipamento.

10.1.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

10.1.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações e de seus recursos de *hardware*, bem como, instalação elétrica, aterramento, microcomputadores e periféricos.

10.1.10 - Manter, ainda, os *Softwares* complementares e Sistemas Operacionais em perfeitas condições para utilização, ausência de “vírus de computador” e cópias não autorizadas de outros *softwares* além de atualizar seus equipamentos sempre que necessário e recomendado pela CONTRATADA para o bom funcionamento do Sistema em função de suas atualizações tecnológicas.

10.1.11 - É de responsabilidade da CONTRATANTE manter operadores com conhecimentos suficientes para operação dos equipamentos e softwares, bem como fornecer equipamentos e instalações apropriados.

10.1.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2 - O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

11.5.1 - Executar os serviços de manutenção, conforme especificações deste CONTRATO e do Termo de Referência (19161042), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5.2 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

11.5.3 - Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.5.4 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme Cronograma apresentado no Anexo II - do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2019-SCG/SEFP (21368658), processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos mesmos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

11.5.5 - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente CONTRATO.

11.5.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5.7 - Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

11.5.8 - Manter o seu pessoal, quando nas dependências do cliente, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

11.5.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de assistência técnica, linha telefônica, obrigatoriamente no Distrito Federal, para assistência técnica, cobertura de chamadas de manutenção ou reparo referentes aos equipamentos e *software*.

11.5.10 - O CONTRATANTE disponibilizará, na data da assinatura do CONTRATO, um Gestor e equipe técnica de apoio, sendo o Gestor o responsável para acompanhar os serviços de manutenção, bem

como atestar a sua qualidade. A CONTRATADA deverá prestar a esta equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento da manutenção a ser desenvolvida na solução implantada.

11.5.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.5.12 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.5.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.5.14 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.15 - Conforme estabelecido no subitem 6 do Termo de Referência (19161042), a CONTRATADA deverá, também, obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas em sua última revisão, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- e) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Distrital e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

11.7 - A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva mensal e corretiva no Sistema de Controle de Acesso (SCA), de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva - PMP, conforme o Anexo II do Termo de Referência (19161042).

11.8 - Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP, conforme o Anexo II do Termo de Referência (19161042), são referências iniciais sugeridas pelo CONTRATANTE e deverão, obrigatoriamente, ser executados pela CONTRATADA, não se tomando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc; que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do sistema.

11.9 - A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

11.10 - Os serviços de manutenção corretiva serão formalizados por meio de Ordem de Serviço e enviados à CONTRATADA através de correspondência eletrônica;

11.11 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

11.12 - Os chamados serão efetuados no período das 7 às 19 horas, nos dias úteis. Todos os chamados abertos após as 18h terão sua contagem suspensa às 19h, sendo que a contagem será reaberta no primeiro dia útil subsequente, a partir das 7 horas;

11.13 - A conclusão de reparo equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas. O tempo de atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local em que estão instalados os equipamentos;

11.14 - A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo para manutenção corretiva, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos.

11.15 - Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverão constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série/patrimônio do(s) equipamento(s) envolvido(s) nos serviços executados, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

11.16 - A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos ou trocas de partes e/ou peças, SEM EXCEÇÃO. Neste último caso, essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e original e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do SISTEMA, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

11.17 - Os serviços contidos no subitem supracitado, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), fitas isolantes, conectores, cabos elétricos, cabos lógicos, etc, correrão às expensas da empresa CONTRATADA.

11.18 - Constatados defeitos em peças mecânicas e/ou eletrônicas da marca Digicon, eletrônicas da marca HID (cartões inteligentes, controladoras, módulos, leitoras, gravadoras, etc), a CONTRATADA deverá enviar a peça para um representante autorizado do Fabricante no Distrito Federal ou para o Fabricante, as suas custas, visando a substituição em casos de garantia, ou emissão de Laudo Técnico completo informando seu defeito e se há cobertura de garantia das referidas peças.

11.19 - Constatando-se que a peça não está na garantia, será de responsabilidade da CONTRATANTE adquiri-la e responsabilidade da CONTRATADA na realização do serviço de instalação.

11.20 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição de *hardwares* com defeito e periféricos de informática, tais como: servidor, computador, monitor, teclado, mouse, webcam, *switch*; e responsabilidade da CONTRATADA de configurar todos os equipamentos para o perfeito funcionamento do Sistema de Controle de Acesso (SCA).

11.21 - A CONTRATADA deverá realizar a atualização dos *softwares* e *firmwares* de todos os componente do Sistema de Controle de Acesso (SCA) ao longo da vigência do CONTRATO e sempre que houver necessidade, devendo contemplar sempre a última versão disponível pelos fabricantes/desenvolvedores.

11.22 - A CONTRATADA deverá realizar a migração da solução informatizada (sistemas) do controle de acesso para os servidores físicos ou virtuais indicados pela CONTRATANTE sempre que necessário e/ou sempre que solicitado que Área de Tecnologia de Informações da CONTRATANTE.

11.23 - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE relatórios técnicos mensais de ocorrências contendo todos os dados técnicos das visitas, número da(s) ordem(ns) de serviço(s), data com horários de entrada e saída e nome do técnico. Desses relatórios, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

11.23.1 - Tipo de manutenção efetuada, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças, equipamentos ou materiais substituídos;

11.23.2 - Informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas em peças, equipamentos ou materiais, análise de ocorrências fora de rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação e funcionamento dos equipamentos.

11.23.3 - O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa acarretará na aplicação de multa sobre o valor total do CONTRATO/Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

11.24 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações,

no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO.

17.5 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

17.6.1 - Acompanhar o andamento dos serviços contratados;

17.6.2 - Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do CONTRATO;

17.6.3 - Supervisionar a prestação dos serviços nos locais determinados neste CONTRATO.

17.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.8 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.9 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 - Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018 - *Programa de Integridade*.

17.11 - A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.12.1 - Os serviços serão prestados no Edifício Anexo do palácio do Buriti, térreo, Praça da zona cívica, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

17.12.1.1 - A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do Sistema de Controle de Acesso (SCA).

17.12.2 - Conforme estabelecido no subitem 12.1 do Termo de Referência (19161042), o recebimento dos serviços será realizado:

17.12.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;

17.12.2.2 - **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

17.12.3 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela CONTRATADA **em até 5 (cinco dias) corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.12.4 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes, redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

17.12.5 - Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

17.12.6 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer encargo, inclusive financeiro.

17.12.7 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR
Sócio da empresa



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/08/2019, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26006303** código CRC= **7A5963AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3313-8175